



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**Reunião** : Ordinária N°: 017/2023  
**Decisão** : 032/2023-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200.221.676/2023  
**Interessado** : Paulo Benevides dos Santos

**EMENTA:** Defere a anotação do curso de Pós-graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização em Educação Ambiental e Estudos do Meio Ambiente, realizado pela Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí/PR, em nome do Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho Paulo Benevides dos Santos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017/2023, realizada no dia 16 de novembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação do profissional Paulo Benevides dos Santos, para anotação do curso de Pós-graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização em Educação Ambiental e Estudos do Meio Ambiente, realizado pela Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí/PR, no período de 09/03/2002 a 07/12/2002, com carga horária de 420 horas, protocolada neste Regional sob o nº 200.221.676/2023; Considerando que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro junto ao Crea-PR, porém, por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 08004470-48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro de profissionais; Considerando que o Crea-PE em consulta em sites da internet identificou que no ano de 2001, a Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí foi integrada à Universidade Estadual do Paraná, pela Lei nº 13.283, de 25/10/2001; Considerando que a Universidade Estadual do Paraná está cadastrada no e-MEC, porém, não consta informação sobre o curso; Considerando que para este processo em particular, já que o requerente possui um outro processo de anotação de curso, sob protocolo nº 200215445/2023, temos que considerar que o cadastramento dos cursos de especialização no sistema e-MEC foi obrigatório por meio da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018; Considerando que o curso foi realizado no ano de 2002, anos antes da obrigatoriedade de cadastro no e-MEC, não tendo conhecimento se a instituição continuou a ofertar o curso, entendendo-se que o curso foi desvinculado; e, Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho, favorável à anotação do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização Educação Ambiental e Estudos do Meio Ambiente, no cadastro do profissional Paulo Benevides dos Santos, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM  
profissional, ***DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização Educação Ambiental e Estudos do Meio Ambiente, porém sem ser adicionado título e novas atribuições no cadastro do profissional Paulo Benevides dos Santos, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votaram favoravelmente o Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho e a Conselheira Lucila Ester Prado Borges.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2023.

**Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho**  
**Coordenador da CEGEM/PE**